



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Ofício CREF16/RN nº. 130/2020

Natal/RN, 23 de junho de 2020.

**A Excelentíssima Senhora Maria de Fátima Bezerra,
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.**

Sra. Governadora,

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO continuamente esteve e está atento e sensível aos problemas ocasionados pela Pandemia da COVID-19, tendo se colocado sempre a favor da saúde, da vida, do isolamento social e da adoção de medidas que possam contribuir para a diminuição dos impactos – tanto em relação à saúde quanto à economia – causados por essa dura doença.

Desde o início da Pandemia da COVID-19, o CREF16/RN pautou seu posicionamento e suas decisões no equilíbrio, no respeito e na ciência e – mesmo desagradando alguns anseios – adotou e recomendou a adoção das medidas formuladas pelas autoridades de saúde pública.

Além disso, por meio de Parecer Técnico elaborado por um conjunto de especialistas, deu sua contribuição quanto aos cuidados a serem tomados no Estado do RN quanto a COVID-19, nomeadamente nas intervenções por parte dos Profissionais de Educação Física nas atividades físicas e desportivas.

Também, o CREF16/RN participou de debates e discussões quanto às medidas que devem ser adotadas na retomada dos trabalhos e do exercício profissional nas academias, clubes e afins, tanto junto à empresários do setor, quanto por meio de constante diálogo com às autoridades de saúde pública. E, ainda mais além, expediu 204 (duzentos e quatro) ofícios às mais diversas autoridades do poder executivo e legislativo Estadual e Federal, requerendo a implantação de auxílio social financeiro e de medidas fiscais e econômicas para socorrer os Profissionais e empresas mais atingidos pela suspensão dos trabalhos na área da educação física e que não tinham outras fontes de renda.

De um lado, atingimos a dura marca de 50 mil vidas ceifadas pela COVID-19, sendo quase 700 destas no nosso Estado do Rio Grande do Norte, somando-se já mais de 1 milhão de brasileiros positivados pela doença, dos quais quase 20 mil são potiguares; por outro, temos que lidar com a realidade de mais de 01 (um) mil estabelecimentos (Academias) da área da educação física fechados (sem conseguir pagar despesas básicas, como água, luz, aluguel, funcionários e etc.) e mais de 06 (seis) mil profissionais sem poder exercer suas atividades, muitos já com a sua renda totalmente comprometida e sem conseguir prover sequer o próprio sustento básico.

Respeitamos todas as decisões dos poderes constituídos no enfrentamento a COVID-19, mas acreditamos que passou da hora desse importante setor ser visto com maior atenção, sobretudo pelos poderes Executivo e Legislativo; até porque, os Profissionais de Educação Física também são profissionais da saúde e a prática de atividades físicas e desportivas são tão essenciais para a sociedade que os supermercados, o transporte público, farmácias, feiras, bancos e outros segmentos, justamente porque são fundamentais para o bem-estar físico e psíquico do ser humano, inclusive no que diz respeito à prevenção de doenças.

Diante disso, com o equilíbrio que temos pautado nossas ações, entendemos ser chegada a hora de definir abertamente quando e como devemos retomar as atividades dos Profissionais de Educação Física e o funcionamento das academias, clubes e afins, e, para isso, apresentamos Recomendação Técnica com Protocolo e Recomendações (**Em Anexo**) para serem seguidos na retomada do setor.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



De modo respeitoso, entendemos que as medidas apresentadas tornam viável que as atividades desenvolvidas pelas pessoas físicas e jurídicas que atuam na área da Educação Física sejam incluídas na Fase 2 do Plano de Retomada Responsável do Estado do Rio Grande do Norte, pois, pela segurança e rigidez, representam tanta ou maior segurança sanitária para reabertura do que outros segmentos que constam na Fase 1 e 2 do referido plano.

Além das medidas sugeridas, tem-se que o setor da Educação Física apresenta características que favorecem a sua retomada. Diferente do que ocorre em outros setores, por exemplo, supermercados, lojas, feiras, transporte público e etc., onde não se tem conhecimento pessoal e específico sobre o usuário, no setor da Educação Física já é de praxe que os Profissionais de Educação Física conheçam seus alunos/usuários em toda extensão das suas informações pessoais, físicas e clínicas (cadastro, ficha pessoal, documentação, endereço, indicação médica, avaliação, anamnese e etc); a relação entre os Profissionais de Educação Física e os alunos é e sempre será bem próxima. Isso acontece desde o primeiro dia que ele chega a Academia.

Além do mais, não se pode deixar de levar em consideração que o Profissional de Educação Física faz parte da área da saúde (Resolução N.º 218/1997 do Conselho Nacional de Saúde), possuindo conhecimento suficiente para pôr em prática as medidas de precaução sugeridas, para preservar sua própria vida, sua saúde e para não arriscar a vida dos usuários e alunos, que estão buscando prevenção, cuidados e melhorias na qualidade de vida e de saúde. Inclusive, externamos a certeza de que o Profissional de Educação Física deveria ser melhor consultado e, se assim o fosse, certamente, poderia contribuir ainda mais para com as autoridades sanitárias nesse terrível momento da nossa história.

Enfim, o CREF16/RN sempre esteve e estará em defesa da vida, da saúde, da sociedade e das pessoas físicas e jurídicas da área da Educação Física e entende que, diante do quadro atual e – em especial - do protocolo e das recomendações que apresenta, bem como em virtude do compromisso de todos os que atuam nessa nobre profissão, é chegada a hora de incluir o setor da Educação Física na 2ª Fase do Plano de Retomada Responsável, sendo esta medida viável do ponto de vista sanitário, sobretudo em comparação com outros setores e levando em conta que somos profissão da saúde, com conhecimentos técnicos e científicos que podem ser usados em benefício da sociedade para a promoção da saúde e do bem-estar da sociedade.

Por todo o exposto o CREF16/RN, solicita em regime de urgência urgentíssima uma reunião com a SESAP/RN para tratar do assunto.

Respeitosamente


Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



ANEXO DO OFÍCIO CREF16/RN nº 130/2020

PROTOCOLO E RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS PELO CREF16/RN A SEREM OBSERVADOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ATUAM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUANDO DA RETOMADA DAS ATIVIDADES FÍSICAS, DESPORTIVAS E SIMILARES.

I - NORMAS GERAIS

1. No retorno às atividades, aplicação de questionário, preferencialmente por meio eletrônico, para todos os que frequentem os espaços, obrigatoriamente quanto à apresentação ou não de sintomas, contato com alguém exposto a COVID-19, existência de comorbidades, histórico de atividades nos últimos meses, anamnese, dentre outros itens que o estabelecimento entender cabíveis;
2. Implantação de termo de responsabilidade a ser firmado por todos os que frequentam os espaços quanto a necessidade de que sejam respeitadas as regras de segurança e de que, ao apresentar qualquer sintoma, deve abster-se de frequentar o estabelecimento, ficando obrigado a comunicar ao responsável, ao Profissional de Educação Física ou administrador do estabelecimento tal ocorrência.
3. Obrigatoriedade de monitoramento dos colaboradores, Profissionais de Educação Física, clientes, prestadores de serviços, terceirizados e todos que frequentem os espaços, quanto à existência de qualquer sintoma de COVID-19, ainda que leve, inclusive por meio de inspeção e indagações, devendo os que apresentarem sinais de possível contaminação serem impedidos de realizar suas atividades e orientados a permanecer em casa e/ou buscar atendimento junto ao sistema de saúde especializado no combate a COVID-19.
4. Utilização constante dos canais de informação, pelos meios digitais e também físicos, tais como APP's, redes sociais, e-mail, folhetos, cartilhas, cartazes e/ou banners, em linguagem clara e em local visível, para divulgação das regras de segurança e dos cuidados que devem ser adotados – interna e externamente – por todos os que frequentam os espaços onde são desenvolvidas as atividades físicas;
5. Proibição dos integrantes dos grupos de riscos (doentes crônicos, maiores de 60 anos possuidores de comorbidades) de frequentarem os estabelecimentos, salvo nos casos em que exista prescrição médica e, neste caso, o acompanhamento deverá ser individualizado e deverão ser seguidas todas as orientações formuladas na prescrição, bem como os procedimentos de prevenção a COVID-19;
6. Utilização obrigatória de controle de acesso dos frequentadores sem toque e contato corporal e com o devido distanciamento entre os clientes e entre estes e os colaboradores, sendo recomendado o controle de temperatura na entrada do estabelecimento;
7. Utilizar circulação natural de ar e implantar sistema de renovação e desinfecção do ar, até quando for indicado pelas autoridades de saúde pública;
8. Constante higienização, desinfecção e limpeza dos ambientes, utensílios e equipamentos (em especial os compartilhados, escadas e corrimãos, banheiros, pias e outros locais com risco de contaminação, com hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz), bem como dos aparelhos de ar-condicionado (com troca de filtros mensal e utilização de pastilhas adequadas para higienização);
9. Lotação máxima de 1 cliente/aluno/beneficiário a cada 10m² de área efetivamente utilizada para a prática de Atividades Físicas, devendo ser mantido distanciamento de 2m² entre os presentes, sendo vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente/beneficiário e destes uns com os outros;

B/



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



10. Recomenda-se que os programas de treinamento sejam elaborados para duração de 30 à 40 minutos e que preferencialmente não sejam de alta intensidade.

II - NORMAS ESPECÍFICAS

11. Uso obrigatório de máscaras e luvas (se possível) por todos os frequentadores, enquanto for indicado pelas autoridades de saúde;
12. Utilização de EPI's por parte de todos os colaboradores, em especial pelos Profissionais de Educação Física que atuem na orientação e prescrição das atividades;
13. Treinamento e capacitação dos colaboradores e funcionários quanto às regras e procedimentos de cuidados e limpeza a serem seguidos e exigidos por todos os frequentadores e sobre como orientar os clientes em relação às medidas de prevenção;
14. Tapete de lavagem ou recipiente adequado para desinfecção dos calçados na entrada do estabelecimento, com Hipoclorito de sódio à 2% (água sanitária) ou outro produto comprovadamente eficaz;
15. Adequação e adaptação dos espaços da recepção e locais de exercício com proteção transparente de acrílico, plástico ou outro material eficaz, devendo ocorrer a higienização constante destes;
16. Disponibilização de locais apropriados com pias e sabão para higienização dos frequentadores;
17. Disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes, em locais apropriados e em quantidade suficiente para a correta e constante higienização por parte dos colaboradores e usuários;
18. Utilização de bebedouros ou filtros para uso exclusivo de enchimento de garrafas próprias (individuais) dos frequentadores e disponibilização, em local próximo, de álcool 70% para limpeza;
19. Utilização obrigatória de álcool 70% e/ou outros produtos comprovadamente eficazes, para a higienização e desinfecção dos equipamentos e utensílios;
20. Utilização obrigatória de lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;
21. Realização de aulas coletivas apenas em locais abertos e/ou que possibilitem adequado grau de arejamento, com distância mínima de 2m² entre todos os presentes;
22. Utilização dos aparelhos de cárdio em 50% da capacidade, com espaçamento equivalente a alternância de um equipamento em uso para outro sem uso, devendo ser feita a higienização constante dos equipamentos e a renovação do ar do ambiente;
23. Utilização de sinalização e de fitas para demarcação dos espaços, visando o correto distanciamento sanitário, 2m².

Natal, 23 de junho de 2020.


Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente